



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

003

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9 DE 22 DE MAIO DE 2017

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa desburocratizar a expedição da autorização para utilização da sede da Câmara Municipal, tornar a Sessão mais flexível podendo administrar melhor a questão do tempo do Expediente do dia para a finalização dos trabalhos e para um melhor desempenho dos vereadores em suas atividades, sendo necessárias algumas modificações no Regimento Interno desta casa de lei

Sendo assim, contamos com a aprovação da presente propositura pelos nobres colegas.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 22 de maio de 2017.

PAULO ROBERTO MENDES

Vereador

RODRIGO MENDES

Vereador

TEREZA DOS SANTOS

Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU**

PROTOCOLO 347/17

Recebido em: 21/05/17

Horário: 17h00

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

004

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9 DE 22 DE MAIO DE 2017

Altera o § 1º do artigo 3º, parágrafo único do artigo 135 e parágrafo único do artigo 145 do Regimento Interno para melhor desempenho dos vereadores em suas atividades.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera § 1º do artigo 3º, parágrafo único do artigo 135 e parágrafo único do artigo 145 do Regimento Interno, conforme segue:

“Art. 3º.[...]

§ 1º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização do Presidente.

Art. 135.[...]

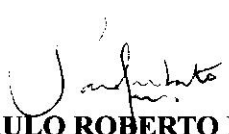
Parágrafo único – A prorrogação das Sessões previstas neste artigo será pelo tempo necessário para o término de discussão e/ou votação de matéria.

Art. 145.[...]

Parágrafo único – O Expediente terá a duração de uma hora prorrogável pelo tempo necessário, a partir do início da sessão.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 22 de maio de 2017.


PAULO ROBERTO MENDES
Vereador


TEREZA DOS SANTOS
Vereadora


ROBRIGO MENDES
Vereador

“Deus seja louvado”



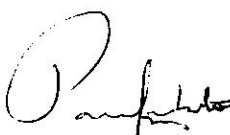
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9 DE 22 DE MAIO DE 2017

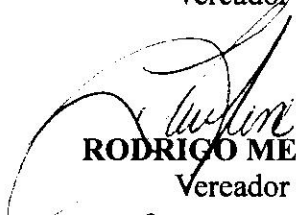
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa desburocratizar a expedição da autorização para utilização da sede da Câmara Municipal, tornar a Sessão mais flexível podendo administrar melhor a questão do tempo do Expediente do dia para a finalização dos trabalhos e para um melhor desempenho dos vereadores em suas atividades, sendo necessárias algumas modificações no Regimento Interno desta casa de lei

Sendo assim, contamos com a aprovação da presente propositura pelos nobres colegas.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 22 de maio de 2017.


PAULO ROBERTO MENDES
Vereador


RODRIGO MENDES
Vereador


TEREZA DOS SANTOS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

006

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9 DE 22 DE MAIO DE 2017

Altera o § 1º do artigo 3º, parágrafo único do artigo 135 e parágrafo único do artigo 145 do Regimento Interno para melhor desempenho dos vereadores em suas atividades.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o § 1º do artigo 3º, parágrafo único do artigo 135 e parágrafo único do artigo 145 do Regimento Interno, conforme segue:

“Art. 3º.[...]

§ 1º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização do Presidente.

Art. 135.[...]

Parágrafo único – A prorrogação das Sessões previstas neste artigo será pelo tempo necessário para o término de discussão e/ou votação de matéria.

Art. 145.[...]

Parágrafo único – O Expediente terá a duração de uma hora prorrogável pelo tempo necessário, a partir do início da sessão.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 22 de maio de 2017.


PAULO ROBERTO MENDES
Vereador


TEREZA DOS SANTOS
Vereadora


RODRIGO MENDES
Vereador

“Deus seja louvado”